



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.100/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Altera o art. 72 da Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 72 da Lei Municipal 2.657/2008, que "Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Ipameri às Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - Os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro do FUMPI serão exercidos em caráter de dedicação integral cujos detentores receberão para o exercício das respectivas funções, as seguintes gratificações, conforme Lei Municipal nº 3.081/2017, de 24 de março de 2017:

I - ao Presidente a gratificação estabelecida pela Lei nº 3.081/2017, para o nível FGM-8.

II - ao Diretor Financeiro do FUMPI a gratificação estabelecida pela Lei nº 3.081/2017, para o nível FGM-7.

§1º - A remuneração da Diretoria Executiva será custeada pelo tesouro municipal;

§2º - Os Diretores do FUMPI serão civil e criminalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária pelos atos lesivos que praticar como dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 28 de novembro de 1998."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do mês de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos trinta (30) dias do mês de março de 2017.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 31/03/2017


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/3/17 às 12:30


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41